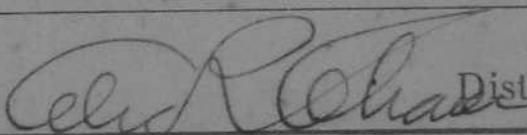


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Ana Gonçalves Góes		Reclamante
Cat. da Anexo 3/A		Reclamado
Local: Minas	Data: 25-1-51	N.º 356
Objeto: Readmissão ou Ind. av. prévia		
Espécie: Escrita Verbal	Documentos	
Distribuída à <u>21</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
 Distribuidor		

18/51

156

Ilmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

AMARA GONÇALVES CAMPOS, brasileira, residente na R Sítio do Caiara nº 15 Iputinga, vem reclamar contra o COTONIFICO DA TORRE S/A, com escritorio a Rua José Bonifacío 944 Torre nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: A reclamante por se encontrar doente fui encaminhada ao I.A.P.I. pela empresa entre 1945 e 1946 não sabendo precisar de certo o dia e mes, tendo alta em 3 de janeiro de 1950, tendo se apresentado no mesmo dia a fabrica que a recuseu sob a alegação de que não possuindo carteira Profissional não tânia trabalhado para ela reclamada, digo, reclamant

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: A reclamante pede a sua reintegração ou pagamento de indenização e aviso prévio.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Consolidação das Leis do Trabalho e demais textos pertinentes à matéria.

DADOS ELUCIDATIVOS: Entrada a reclamante não soube informar nem tão pouco consegui elementos. Função Bobineira.

VALOR DO PEDIDO: A apurar a reclamante pede que a junta se digne oficiar ao I.A.P.I. afim de que, esclareça o tempo que passou em gze de benefício.

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicada nequer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digne essa merecissima Junta apreciar com Justiça • que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada e que acima foi pedido custas na forma da lei.

Nestes termos

P.deferimento

Recife, 9 de Janeiro de 1950.



Vanda Bessa
A Rêgo de Amara Gonçalves Campos, por não saber ler enomescrever.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Recife, às 16,00 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Amara Gonçalves Campos, para o Julgamento da reclamação que apresentou contra Cotonifício da Terre S/A
(Reclamado) foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante na importância de Cr. \$ 11,50, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr.\$100,00 conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.


Brislábio
Presidente

Rosa Díaz Corrêa dos Prazeres
Secretário